

### Recomendação nº 003/2021 - PGJ

Orienta a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, face ao Poder Público, relativamente aos festejos de carnaval do ano de 2021 e a pandemia da COVID-19.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

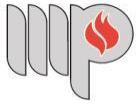
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;



**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.586/2020, em seu art. 9º, §2º, suspende a “*realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes*”, até a data de 14/02/2021;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas cepas do novo coronavírus, noticiadamente mais contagiosas do que as até então conhecidas<sup>1</sup>, já tendo sido confirmado o registro de casos de reinfecção por novas variantes do agente etiológico<sup>2</sup>, havendo indícios, segundo a Organização Mundial de Saúde, de que tais variantes podem comprometer o desenvolvimento de anticorpos contra a COVID-19<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** o crescimento da taxa de contaminação pelo novo coronavírus verificado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, que registraram, no primeiro dia de cada mês, 5.808 (cinco mil, oitocentos e oito) e 12.172 (doze mil, cento e setenta e dois) casos ativos, respectivamente, o que representa o aumento na ordem de 109% (cento e nove por cento);

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 está ainda em seu início, sendo imunizados neste período apenas os grupos prioritários contidos na Fase 1, não havendo previsão para a disponibilização de doses para todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus se transmite de pessoa para pessoa, sendo o distanciamento social medida ainda altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação, sobretudo ante à ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz contra a COVID-19;

---

<sup>1</sup> Covid-19: estudo indica fator que torna nova variante mais contagiosa. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/05/covid-19-estudo-indica-fator-que-torna-nova-variante-mais-contagiosa.htm> Acesso em 10/02/2021.

<sup>2</sup> AM confirma mais dois casos de reinfecção por nova cepa de coronavírus. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/09/am-confirma-mais-dois-casos-de-reinfeccao-por-nova-cepa-de-coronavirus.htm> Acesso em 10/02/2021.

<sup>3</sup> Covid-19: Cepa de Manaus pode comprometer desenvolvimento de anticorpos, diz OMS. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/10/covid-19-cepa-de-manau-pode-comprometer-desenvolvimento-de-anticorpos-diz-oms> Acesso em 10/02/2021.

OMS. *Weekly epidemiological update - 9 February 2021*. Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/weekly-epidemiological-update--9-february-2021> Acesso em 10/02/2021.



**CONSIDERANDO** a proximidade do período do carnaval, época em que, tradicionalmente, ocorrem festejos em todo o Estado da Bahia, ocasiões em que a ocorrência de aglomeração de pessoas é característica marcante;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em decisão conjunta, decidiram que não haverá ponto facultativo nas datas em que seria comemorado o carnaval no ano de 2021, a fim de *“desestimular a ocorrência de qualquer evento que possa gerar aglomeração e influenciar no aumento do número de vítimas da Covid”*<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que festas, shows e eventos de qualquer natureza que importem em aglomerações ocorram no período em que se realizaria a comemoração do carnaval;

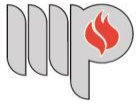
#### RECOMENDA

Aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições funcionais, ressalvada a independência funcional, que atuem a fim de evitar a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, sugerindo-se a expedição de recomendação aos gestores municipais para que, durante a vigência do Decreto Estadual nº 19.586/2020, ou de outro de igual teor que o suceda:

- a) Cancelem todo e qualquer evento festivo público planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- b) Revoguem quaisquer autorizações e alvarás sanitários eventualmente expedidos para a realização de eventos carnavalescos privados que importem em aglomeração de

---

<sup>4</sup> Governo e Prefeitura de Salvador decidem não decretar ponto facultativo no Carnaval. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/2021/01/noticias/governo/governo-e-prefeitura-de-salvador-decidem-nao-decretar-ponto-facultativo-no-carnaval/> Acesso em 10/02/2021.



pessoas no período supracitado, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;

- c) Abstenham-se de realizar, autorizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração de pessoas no mencionado período;
- d) Tomem providências a fim de coibir, através de seu poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado;
- e) Após o cancelamento de eventos carnavalescos eventualmente autorizados, divulguem amplamente este fato, salientando aos cidadãos a proibição da realização de festas e eventos sociais particulares;

Publique-se, de imediato.

Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
**Procuradora-Geral de Justiça**